



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT**

PROVIMENTO CONAT Nº 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025
(Publicado no DOE/CE: 10/12/2025)

**DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO, JULGAMENTO E TRAMITAÇÃO DE
PROCESSOS ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIOS VINCULADOS, NO ÂMBITO
DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (CONAT).**

O Conselho de Recursos Tributários do Contencioso Administrativo Tributário (Conat), no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022 combinado com o art. 7º, inciso III, da Portaria nº 463/2022, reunido em Sessão Plenária, realizada em 3 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XI, da Lei Estadual nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, c/c o art. 10, inciso IV, do Decreto nº 35.010, de 14 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 3º do artigo 60 da Lei Estadual nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, e o artigo 76 do Decreto nº 35.010, de 14 de novembro de 2022 e, ainda, o previsto no artigo 57 da Portaria Conat nº 463, de 20 de dezembro de 2022 (Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários) do CONAT;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 113, inciso V, alínea “a”, da Lei Estadual nº 18.665, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para a distribuição, o julgamento e a tramitação dos processos administrativos tributários vinculados nas instâncias de julgamento do Conat, garantindo mais eficiência e obediência ao princípio da duração razoável do processo, no trâmite processual e no julgamento.

REVOLVE:

Art. 1º A distribuição, o julgamento e a tramitação dos processos administrativos tributários vinculados nas instâncias de julgamento do Conat, atenderão aos critérios estabelecidos neste Provimento.

Art. 2º Os processos vinculados deverão ser distribuídos, julgados e tramitados, observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º Para fins deste Provimento, consideram-se processos vinculados aqueles que, em razão da conexão entre eles, possam gerar risco de decisões conflitantes ou contraditórias caso analisados separadamente, em especial, nas seguintes situações:

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

I - originários de um mesmo Mandado de Ação Fiscal – MAF, com base nos mesmos elementos de provas ou não;

II - fraude fiscal estruturada, nos termos do art. 113, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 18.665, de 28 de dezembro de 2023.

§ 2º A distribuição será feita de ofício pelo orientador da Célula de Julgamento de Primeira Instância, pelo Presidente de Câmara de Julgamento, e pelo Presidente da Câmara Superior, conforme o caso, da seguinte forma:

I - em primeira instância, os processos vinculados deverão ser distribuídos para o mesmo julgador administrativo tributário, salvo se já tiver sido proferida decisão em algum deles, hipótese em que os demais processos serão direcionados ao julgador que proferiu a decisão.

II - em segunda instância, os processos vinculados serão distribuídos para a mesma Câmara de Julgamento, ficando a critério do Presidente da Câmara distribuí-los para o mesmo conselheiro ou a mais de um, devendo ser julgados, preferencialmente, numa mesma sessão ou, caso necessário, em sessões subsequentes de um mesmo mês;

III - na Câmara Superior, os processos vinculados serão distribuídos para o mesmo conselheiro ou a mais de um, a critério do Presidente, devendo ser julgados, preferencialmente, numa mesma sessão ou, caso necessário, em sessões subsequentes de um mesmo mês.

§ 3º A parte poderá requerer a vinculação dos processos em impugnação ou recurso, apresentando as razões de fato e direito.

§ 4º Havendo pedido de diligência ou perícia tributária em um ou mais processos que estejam vinculados, em quaisquer das instâncias de julgamento, os demais poderão seguir o trâmite normal, caso o pedido de diligência ou perícia não interfira no julgamento desses processos.

§ 5º Os processos vinculados recebidos pelo Julgador de 1ª Instância, após o julgamento, deverão ser tramitados em conjunto dentro de um mesmo bimestre.

Art. 3º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos motivadamente pelo Presidente do Conat.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, em Fortaleza/CE, aos 05 de dezembro de 2025.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DO CONAT



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior
1º VICE-PRESIDENTE

Maria Elineide Silva e Souza
2ª VICE-PRESIDENTE

Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

CONSELHEIROS (AS)

Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa
Leilson Oliveira Cunha
Lúcia de Fátima Dantas Muniz
Luciana Nunes Coutinho Leontsinis
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Maria das Graças Brito Maltez
Caroline Brito de Lima Azevedo
Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima
Johnson Sá Ferreira
Eridan Régis de Freitas
Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia
Sabrina Andrade Guilhon

Alexandre Brenand da Silva
Pedro Jorge Medeiros
Geider de Lima Alcântara
Robério Fontenele de Carvalho
José Ernane Santos
Deyse Aguiar Lôbo Rocha
Allex Konne de Nogueira e Souza
Maria Catarina Linhares F. Villa Real Araújo
Hamilton Gonçalves Sobreira

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Marcelo Capistrano Cavalcante
PROCURADOR DO ESTADO